



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

LEI Nº 471/2008

**Dispõe sobre: Cria o Conselho
Municipal de Desenvolvimento
Rural Sustentável- CMDRS, do
Município de Caracaraí**

O Prefeito Municipal de Caracaraí, Estado de Roraima, faz saber que a Câmara Municipal de Caracaraí aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Caracaraí, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável de Caracaraí compete:

- I- Estimular e promover propostas de políticas agrícolas e a realização de estudos e pesquisas, sobre problemas agropecuários e de abastecimento do Município;
- II- Promover, controlar e avaliar a execução da política agrícola e de abastecimento, para fiel cumprimento de seus objetivos e adequada aplicação dos destinados ao setor;
- III- Identificar as prioridades a serem definidas no plano de diretrizes agrícolas, tendo em vista as aptidões econômicas e sócias e os recursos naturais dos diferentes ecossistemas do município;
- IV- Contribuir na elaboração dos programas plurianuais, planos anuais e de safra, sugerindo metas e prioridade para o aprimoramento institucional de política agrícola;
- V- Assessorar o governo do município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, na execução da política agropecuária de Caracaraí e na compatibilização programática das atividades dos vários órgãos envolvidos;
- VI- Opinar sobre a legislação relacionada com o setor agrícola;
- VII- Integrar os demais Conselhos Municipais, para discutir as políticas de desenvolvimento pensadas para o município.

VIII- Consultar as entidades privadas para identificação das necessidades setoriais.

IX- Deliberar sobre a aplicação dos recursos públicos seja do orçamento do Município, do Estado ou da União e/ou emenda parlamentar.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Caracarái será composto por dez (10) entidades legalmente constituídas. E, será presidido por um presidente escolhido dentre os membros do Conselho assim discriminado:

- a- Secretaria Municipal de Agricultura.
- b- Secretaria Estadual de Agricultura Escritório Local.
- c- Câmara Municipal de Caracarái.
- d- Sindicato dos Produtores Rurais de Caracarái
- e- Colônia dos Pescadores de Caracarái
- f- 5(cinco) Representantes da Agricultura Familiar.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Municipal após a criação desta lei, poderá integrar-se deste que, manifeste o interesse por escrito ao presidente que, submeterá o pedido a apreciação do conselho.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e seus respectivos suplentes são designados por suas unidades representativas através de ofício encaminhado ao conselho.

Art. 4º- Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor (a) familiar e empreendedor (a) familiar rural aquele (a) que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos.

- I- Não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais;
- II- Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III- Tenha renda familiar predominante originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV- Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V- Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único – São também beneficiados desta lei:
a - Silvicultores (as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes.

b- Agricultores (as) que atendam simultaneamente a todos esses requisitos e não explorem aquífero com lâmina d'água maior do que (2) dois hectares;

c- Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V acima citados e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluindo garimpeiros e fiscadores;

d- Pescadores (as) que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

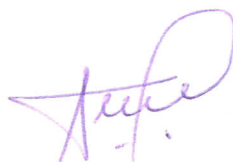
Art. 5º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável contará com uma Secretaria Executiva, que lhe dará apoio técnico e administrativo.

ART. 6º- A estrutura funcional do CMDRS será integrada por câmeras setoriais especializadas, criadas e nominais de conformidade com o setor, sendo seus trabalhos coordenados pela Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – Competirá ao conselho, a instalação das Câmaras Setoriais bem como o número necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR, 18 DE NOVEMBRO DE 2008.



Antônio Eduardo Filho
Prefeito Municipal